



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI MUNICIPAL Nº 985/2003

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

EMENTA: Revisa em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

Art.1º - A presente Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2004 que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivo e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, com vistas à execução dos programas prioritários do Governo e para aquelas aos programas de duração continuada.

§ 1º - Para o cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

I - **Programa:** elemento de organização da ação governamental que visa a concretização dos objetivos de gestão;

II - **Projeto:** instrumento de programação envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III - **Atividade:** instrumento de programação envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuado e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

IV - **Metas:** especificação quantitativa dos produtos estabelecidos como resultados dos projetos e das atividades.

§ 2º - Compõe o anexo único da presente Lei, relatório Geral de Custos dos programas por Órgãos de Governo Relatório Geral de Metas quantificadas segundo o órgão executor, Programas, Projetos e Atividades para o exercício financeiro de 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Art.2º - Os valores financeiros, despesas e necessidade de recursos contidos na presente Lei estão orçados a preços correntes de junho de 2003.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os dados constantes do Anexo Único de que trata o § 2º do artigo 1º da presente Lei aos dados da Lei Orçamentária Anual para 2004.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, operando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, 10 de dezembro de 2003

MARCOS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS
PREFEITO